



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 360/2015

041

Aut 392

Em 23 de 09 de 2015

AUTOR: Poder Executivo

**Ementa** DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

a Comissão de Redação e Justiça  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 24 de 09 de 2015

Presidente

Secretário

**1ª Votação**

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015

Presidente

Secretário

**2ª Votação**

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015

Presidente

Secretário

**Redação Final**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

---

PROJETO DE LEI N. 360/ 015

AUTORIA: Poder Executivo

**I. RELATÓRIO**

Através do PL n. 360/2015, o Poder Executivo encaminha à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei que *desafeta da condição de bem público inalienável o imóvel que menciona, autoriza doação e dá outras providências.*

**II. VOTO DO RELATOR**

O Poder Executivo Municipal pretende efetivar a doação de um terreno pertencente ao Município, localizado na BR 230, KM 143,5, Bairro de Santa Terezinha, Campina Grande-PB, em favor da Associação Solidarietà, Obleção e Liberdade – ASOL, denominada "Fazenda do Sol".

No PL em tela há dois objetos distintos: **desafetação e doação**. O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação, e de prévia avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação, vez que a Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações) é clara ao dispensar o procedimento licitatório no caso de doação com encargo, desde que haja um interesse público devidamente justificado (§ 4º do art. 17).

Desse modo, para que a doação de área pública se realize, é necessário que o bem seja desafetado de sua primitiva finalidade pública e que sejam atendidos os ditames legais: interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e lei autorizadora.

Neste sentido, em havendo lei autorizativa e nos limites da mesma, os bens públicos podem ser alienados. A alienabilidade dos bens públicos encontra guarida na Lei 8.666/93, na seção relativa às alienações de bens públicos móveis e imóveis, desde que respeitadas as limitações que enumera.

Diante do exposto, o PL n. 360/2015, atende as previsões legais não havendo óbice legal ou regimental para a tramitação do feito, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

### **III. VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 360/2015, de autoria do Poder Executivo, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrónio Figueiredo", em 07 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Presidente/Relator

\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade *desafetar da condição de bem público inalienável o imóvel que menciona, autorizar a doação e dar outras providências.*

O Projeto de Lei Ordinária em anexo se apresenta com a finalidade de realizar doação de imóvel localizado na BR 230, Km 143,5, Bairro Santa Terezinha, Campina Grande/Paraíba em favor da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE, OBLAÇÃO E LIBERDADE – ASOL –, denominada de “FAZENDA DO SOL”, inscrita no CNPJ sob o nº 04.678.800/0001-17, para o estabelecimento, em definitivo, da sede da referida instituição na área.

A Associação Solidariedade, Oblação e Liberdade – ASOL – foi fundada em 18 de junho de 2001, constituindo-se em instituição sem fins lucrativos, prevista para funcionar por tempo indeterminado, na Cidade de Campina Grande/PB.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB  
Vereador **ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**  
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 360 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.  
ORIGEM Nº 041/2015

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 23/09/15 15/15 hs  
  
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

A instituição ora beneficiada tem por objetivos realizar atividades especiais no sentido de valorizar e inserir socialmente os dependentes de substâncias químicas, assegurando a promoção da saúde integral desses dependentes.

Além disso, atua no desenvolvimento de atividades com vistas a auxiliar na mudança de hábitos, atitudes e valores, proporcionar uma vivência comunitária, atuar na modificação do ambiente familiar, estudantil e de trabalho, executar programa de ação terapêutica, dentre outros.

A ASOL, diante de seus projetos sociais desenvolvidos, possui cadastro perante o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS –, sob o nº 0089/2005, bem como teve sua utilidade pública reconhecida através da Lei Municipal nº 4.501, de 04 de abril de 2007.

*In casu*, importante salientar que a referida Associação já firmou com o Poder Executivo um convênio através da Lei Municipal nº 4.039, de 22 de agosto de 2002, no qual lhe foi outorgada a concessão de direito real de uso do imóvel a ser doado para a construção de sua sede.

Diante disso, a ASOL apresentou requerimento através do qual solicita a doação definitiva da área situada na BR 230, Km 143,5, Bairro Santa Terezinha, Campina Grande/Paraíba, a fim de a instituição prosseguir na execução de seus projetos no tratamento de dependentes de substâncias químicas.

Outrossim, alega a requerente que, durante o período da concessão de direito real de uso do imóvel, executou várias melhorias na área com a construção de casas para triagem de internos, reformas da cozinha, refeitório, quartos, igreja (com capacidade para 300 pessoas) etc.

Logo, a consolidação da referida associação, na área a ser doada, representará benefício direto à população campinense como um todo, considerando o campo de atuação da associação restando, assim, configurado o cunho social no Projeto de Lei Ordinária em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Consigne-se ainda que, além de tudo, o Município teve a precaução de estabelecer cláusula de reversão para, caso a beneficiada não cumpra com as condições estabelecidas no texto da Lei, o bem seja revertido ao patrimônio público municipal.

**EX POSITIS**, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

**ROMERO RODRIGUES**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 360 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.  
ORIGEM Nº 041/2015

Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 03/09/15 15/15 hs  
[Assinatura]  
ASSINATURA

*DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONADO, AUTORIZA A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica desafetado da condição de bem público inalienável o terreno pertencente ao Município, localizado na Br 230, Km 143,5, Bairro Santa Terezinha, Campina Grande/Paraíba.

**Parágrafo único.** O imóvel mencionado no art. 1º desta Lei possui as seguintes limitações:

- I – norte (frente): com a Br 230, numa distância de 253,62 metros;
- II – sul: com as terras de Walkíria Pessoa, medindo 240,20 metros;
- III – leste: com a estrada que dá acesso ao imóvel e o restante da área formada por 05 (cinco) segmentos retos e consecutivos, medindo respectivamente, a partir do limite norte, 107,80 metros; ao sul, relativo à estrada que dá acesso, 38,00 metros; ao leste, 70,00 metros; ao sul retornando 38,00 metros; e a oeste, 71,66 metros no sentido até limite oeste;
- IV – oeste: com terras pertencentes a Verônica Bezerra de A. Galvão e Ricardo Bezerra de A. Galvão, medindo 207,16 metros.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei em favor da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE, OBLAÇÃO E LIBERDADE – ASOL –, denominada de “FAZENDA DO SOL”, inscrita no CNPJ sob o nº 04.678.800/0001-17, a fim de estabelecer a sede da referida instituição no local.

**Art. 3º** Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dada, ao imóvel

[Assinatura]  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 360 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.  
ORIGEM Nº 041/2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

doado, destinação diversa à estabelecida no art. 2º desta Lei, sem que caiba ao beneficiário quaisquer indenizações.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário

Campina Grande /PB, em 17 de Setembro de 2015.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**CÓPIA DO REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO  
DEFINITIVA DE TERRENO FORMULADO PELA  
ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE, O BLAÇÃO E LIBERDADE -  
FAZENDA DO SOL.**



FAZENDA DO SOL



ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OBLACÃO E LIBERTADE - CNPJ 04.678.800/0001-17

BR 230 – km 143,5 - Santa Terezinha – Campina Grande – PB. Telefone (083) 3338-2737

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
EXMO. SR  
ROMERO RODRIGUES  
SR PREFEITO MUNICIPAL

Campina Grande, 15 de setembro de 2015

A FAZENDA DO SOL desde 2001 vem prestando serviço voluntário de assistência aos jovens e adultos dependentes químicos da cidade de Campina Grande, de várias partes do Estado da Paraíba e dos Estados circunvizinhos. O trabalho da recuperação se dá a partir de três pilares: espiritualidade, trabalho e convivência (documentos em anexo). Acolhemos no decorrer destes anos, mais de 1.300 jovens e adultos.

Em um acordo firmado no ano de 2001, a Prefeitura de Campina Grande, concedeu este espaço por quinze anos, conforme documento anexo. Fizemos bom uso do espaço, inclusive com várias melhorias, construção de duas casas para triagem dos internos, reformas da cozinha, refeitório, quartos, melhores em geral, construção de uma Igreja para 300 pessoas, que tem sido utilizada, não só para os internos, mas aberta a toda comunidade.

Solicitamos ao Prefeito ROMERO RODRIGUES, que conceda em nome da sociedade campinense, a DOAÇÃO DEFINITIVA deste espaço para FAZENDA DO SOL, instituição que tem o reconhecimento, não só de Campina Grande e estados circunvizinhos, mas reconhecida entre as 05 melhores instituições no Brasil no 2008 pelo IENAD, e em seguida recebemos a visita do então Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Sr. JORGE ARMANDO FELIX. O que colabora com o reconhecimento e a credibilidade desta instituição (certificado em anexo). Contamos com a compreensão do nosso trabalho voluntário junto à comunidade, e desde já agradecemos a doação deste espaço sagrado para darmos continuidade ao trabalho de recuperação e combate a violência.

Rogo as bênçãos de Deus para que continue com um trabalho fecundo a serviço do bem comum do povo de Campina Grande-PB.

  
Pe Sérgio Francisco Leite, OP  
Presidente



# FAZENDA DO SOL

ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OBLAÇÃO E LIBERDADE E - CNPJ 04.678.800/0001-17  
BR 230 - km 143,5 - Santa Terezinha - Campina Grande - PB. Telefone (083) 3338-2737

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OBLAÇÃO E LIBERDADE - ASOL - REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2014.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2014 (dois mil e quatorze), reuniram-se às 10:00 horas, em segunda convocação, na sede da Associação Solidariedade Oblação e Liberdade - ASOL, na BR 230, Km143,5, distrito de Santa Terezinha, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. Para aprovação da seguinte ordem do dia.

### Eleição da diretoria.

Assembléia foi aberta pelo Sr Heronaldo de Andrade Marinho, tendo o mesmo sido indicado pelo plenário para presidir a mesma, contando com a presença da maioria dos associados. Após a abertura da assembléia, o presidente convocou para a secretária o Antonio Gonçalves de Farias e em seguida colocou em apreciação a ordem do dia para a eleição da Diretoria Executiva e Administrativa e o Conselho Fiscal. Com a presente maioria absoluta dos associados foi votado, aclamado e reconduzido a presidência o Sr. Pe. Sérgio Francisco Leite, CP. Após a votação a diretoria e o conselho fiscal ficaram compostos pelos membros: Vice-presidente: Heronaldo de Andrade Marinho; 1º secretário: Marcelo Alves Pereira Eufrásio; 2º secretário: Rita de Cássia Noberto Adamastor; 1º Tesoureiro: Antonio Gonçalves de Farias; 2º Tesoureiro: Paulo Virgínio da Silva. Os membros do conselho fiscal; Titular: Rui Ricardo de Andrade Nunes; Titular: João Evandro Palhano Souto; Suplente: Rossana Farias; Suplente: Mércia de Oliveira Almeida Andrade Costa. Diretor de Relações: José Bezerra dos Anjos Motta Filho. Tendo o Presidente e os outros membros eleitos, de imediato, tomará posse para o período de 19 de agosto de 2014 a 18 de agosto de 2015. Nada mais tendo a discutir, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia e lavrou esta ata que os assinaram.

Campina Grande, 17 de agosto de 2014.

<p>PRESIDENTE</p> <p>1- <i>[Signature]</i></p> <p>2- <i>[Signature]</i></p> <p>3- <i>[Signature]</i></p> <p>4- <i>[Signature]</i></p> <p>5- <i>[Signature]</i></p> <p>6- <i>[Signature]</i></p>	<p>SECRETÁRIO</p> <p>7- <i>[Signature]</i></p> <p>8- <i>[Signature]</i></p> <p>9- <i>[Signature]</i></p> <p>10- <i>[Signature]</i></p> <p>11- <i>[Signature]</i></p> <p>12- <i>[Signature]</i></p> <p>13- <i>[Signature]</i></p> <p>14- <i>[Signature]</i></p>
---	--



**REGINA FRANCA**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0078 sob No. 156618 e arquivado neste Serviço, O certificado e dou fe'.  
Campina Grande - PB, 23/10/2014 10:25:23  
Maria Adélia Canejo da Silva - Substituta  
EML:RN 200837,46 PAVENERSO 2002,76 PER:RS 2001,12  
SELO DIGITAL: ANO0262-0150  
Confira a autenticidade em <https://selodigital-tjpb.jus.br>



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.678.800/0001-17</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/09/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE OBLACAO E LIBERDADE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FAZENDA DO SOL</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à art</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BR 230</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 143,5</b>
CEP <b>58.449-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA TEREZINHA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3338-273</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/09/2001</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 27/01/2015 às 18:39:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 4039

De 22 de agosto de 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A FIRMAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE,  
OBLIGAÇÃO E LIBERDADE - ASOL  
E D. OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Solidariedade, Obrigação e Liberdade - ASOL.

Art. 2º - O Município, em face do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, outorgará Concessão de Direito Real de Uso a Associação Solidariedade, Obrigação e Liberdade - ASOL de uma área rural pertencente a propriedade que mede 5,75 hectares, localizada à margem da BR 230, NORTE (Frente) - com BR 230 - numa distância de 235,62 metros; SUL - com as terras de Walquiria Pessoa - 240,20 metros; LESTE - com a estrada que dá acesso ao imóvel, e o restante da área formado por 05 (cinco) segmentos retos e consecutivos, medindo respectivamente; a partir do limite norte - 107,80 metros; ao sul, relativo a estrada que dá acesso - 38,00 metros; ao leste - 70,00 metros; ao sul retornando - 38,00 metros; e a oeste - 71,66 metros no sentido sul até limite oeste; e OESTE - com terras pertencentes a Verônica Bezerra de A. Galvão e Ricardo Bezerra de A. Galvão - 207,16 metros; registrada no Livro 2-D-E sob nº R.6-28-911 em 27.11.2000, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - O imóvel será utilizado pela Associação Solidariedade, Obrigação e Liberdade - ASOL, para instalação do Centro de Atendimento a Dependentes de Substâncias Químicas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.501**

**De 04 de abril de 2007**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SOL - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE, OBLAÇÃO E LIBERDADE).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI**

**Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública A SOL - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE, OBLAÇÃO E LIBERDADE conhecida como a fazenda do sol, por seus relevantes serviços prestados a Cidade de Campina Grande-Pb.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO**

**Prefeito**



## REFORMA ESTADUAL

### ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE E OBLAÇÃO E LIBERDADE - ASOL -

#### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO

Art. 1º - O presente estatuto regerá as atividades da **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE, OBLAÇÃO E LIBERDADE**, fundada em 18 de junho de 2001, e funcionará por tempo indeterminado com sede e foro na cidade de Caminha Grande, estado da Paraíba a qual regerá pelo presente estatuto.

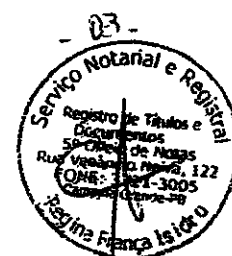
#### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A ASOL é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo primordiais:

**GERAL:** Oferecer as condições a dependentes de substância química, a modificar o comportamento social, deixando o uso das drogas.

#### **ESPECÍFICO:**

- a) Oferecer aos drogadictos condições de tratamento pela reflexão sobre o EU interior, por meio de meditação, auto-conhecimento e relaxamento;
- b) Desenvolver atividades que os auxiliem a mudanças de hábitos, atitudes e valores, como trabalho de jardinagem, manutenção de hortaliças, cultivo de plantas medicinais, estudo em ensino profissionalizantes etc.
- c) Proporcionar uma vivência comunitária, facilitando o relacionamento do indivíduo com o grupo, através da moradia comum, trabalho em grupo, refeições juntas e oração comunitária.
- d) Criar uma segurança interior que lhe possibilite o retomo consciente ao convívio social e ao mundo que o marginalizou.
- e) Familiarizar o drogadicto com todas as informações relativas aos malefícios advindos do uso e abuso de substância tóxica.
- f) Proporcionar uma conscientização que possa leva-lo a uma escolha racional e inteligente.
- g) Modificar por completo, embora que temporário o ambiente familiar, estudantil e de trabalho, enfim, todas as áreas em que o homem normalmente se relaciona.
- h) Executar programa de ação terapêutica através de atividades bio-psico-social a libertação do potencial criativo para promover a reintegração do drogadicto à sociedade.
- i) Viabilizar a participação dos familiares e a comunidade no processo de re-inserção social do drogadicto.
- j) Despertar a busca de novos interesses: como esporte, um hobby ou simplesmente o interesse pelo bem estar próprio e de outras pessoas.
- k) Estabelecer convênios com instituições capazes de oferecer semiprofissionalização do drogadicto garantido, dessa forma, sua entrada no mercado de trabalho.



- l) Documentar toda a experiência empreendida para análise e aperfeiçoamento da Associação, bem como para o fornecimento de dados a outras instituições interessadas na questão.
- m) Demonstrar que “Deus é a necessidade das necessidades” como disse Rui Barbosa, e, que em Jesus Cristo está a solução para todas os problemas, sendo Nossa Senhora o doce caminho para encontra-lo.

### **CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º - São direitos comuns a todos os sócios:

- a) Solicitar do Presidente ou a qualquer diretor de departamento, esclarecimento sobre as atividades da ASOL.
- b) Apresentar sugestões quanto ao melhoramento geral da ASOL.

Art. 4º - São deveres e obrigações comuns à todos os sócios:


- a) Manter e promover a ASOL.
- b) Aceitar e cumprir fiel e legalmente os encargos recebidos da diretoria.
- c) Zelar pelo patrimônio da ASOL.
- d) Acatar fielmente os regulamentos aprovados, bem como respeitar as determinações emanadas da diretoria, ou de quem à represente, legalmente no momento.
- e) Os associados deverão cumprir as disposições do presente Estatuto e deliberações tomadas pela ASOL colocando os interesses da Associação acima dos seus interesses individuais.
- f) Contribuir financeiramente, na medida de suas condições, com a ASOL.

Art. 5º - A ASOL, será constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em três categorias a saber:

- a) Fundadores, os que assinarem à Ata de Constituição
- b) Beneméritos, aqueles que serão reconhecidos como prestadores de relevantes serviços pela presidência;
- c) Contribuintes, os que contribuírem mensalmente ou eventualmente através de pagamento para a manutenção da ASOL, e de suas atividades, cuja proposta de ingresso no quadro social da ASOL, será avaliada por uma comissão designada pelo Presidente.

### **CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES**

Art. 6º - A diretoria executiva da ASOL, pode excluir o associado pelos seguintes motivos:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à ASOL, ou que colida com seus objetivos.
  - b) Deixe de cumprir disposições deste Estatuto, Regimento Interno ou deliberação da ASOL.
- 



Art. 7º - O sócio que faltar a cinco reuniões consecutivas será advertido por escrito, se as faltas se verificarem no curso de cinco meses seguintes, ficará impedido de votar como também ser votado. As penalidades serão aplicadas obrigatoriamente e automaticamente, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 8º - Os sócios que por ventura venham infringir este Estatuto ou agirem contra os interesses da ASOL, serão convidados a deixar o quadro social da entidade definitivamente, por votação secreta da diretoria.

### CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - O patrimônio da ASOL, será constituído pelas contribuições dos sócios, pelas doações iniciais, pelas subvenções feitas pelos órgãos Federais, Estaduais, Internacionais, Religiosas e Municipais, pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, pro valores eventuais, por rendimentos conseguidos em promoções da entidade e por rendimentos de bens ou imóveis que possua, venha possuir, objetivando, assim, a consecução de meios e recursos para o desenvolvimento da ASOL e de seus objetivos.

Art. 10º - Ao assumir a Diretoria da ASOL, o(a) Presidente, o 1º Tesoureiro(a) e o 1º Secretário(a), deverão ter em seu poder o livro de tombamento da entidade atualizado e deverão assinar documentos comprobatórios para o Presidente do Conselho Fiscal, discriminando nos mesmos todos os bens imóveis da entidade. Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferenciará os bens e providenciará outros documentos, a ser assinado pela nova diretoria executiva da ASOL.

Art. 11º - O associado comum deverá contribuir mensalmente com a associação e/ou disponibilizar parte de seu tempo para a ASOL.

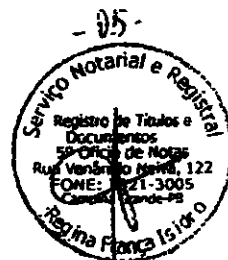
### CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 12º - A estrutura organizacional dos órgãos deliberativos da ASOL, será a seguinte:

- a) Assembléias gerais;
- b) Diretoria executiva;
- c) Diretoria administrativa.

Art. 13º - Compete às Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) Aprovar o estatuto da ASOL.
- b) Distribuir e apresentar propostas por qualquer um dos seus membros;
- c) Receber e considerar os relatórios da diretoria da ASOL e suas prestações de conta, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal.
- d) A Assembléia Geral terá realizações anualmente na sede social da entidade, na qual às diretorias executivas e administrativas prestarão contas de suas atividades.
- e) As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente.



- f) As Assembleias Gerais terão decisões com um quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios em primeira convocação com qualquer número em Segunda convocação.

Art. 14º - Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias:

- Proibir veemente o uso da ASOL, para fins estranhos ao seu objetivo;
- Deliberar sobre assuntos encaminhados pela Presidência.

## CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º - É de competência desta diretoria cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as resoluções estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 16º - Organizar os servidores executivos e administrativos da ASOL, elaborar relatórios de atividades do exercício anterior que acompanhará a justeza de contas e será remetida semestralmente, ao conselho fiscal para elaborar parecer e levá-los a Assembleia Geral Ordinária.

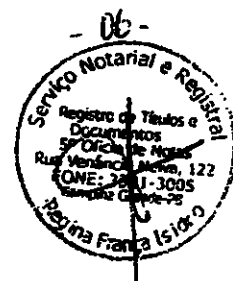
Art. 17º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês de acordo com o calendário de reuniões e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 18º - A diretoria Executiva, será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário(a)
- 2º Secretário (a)
- 1º Tesoureiro(a)
- 2º Tesoureiro(a).

Art. 19º - Compete ao PRESIDENTE entre outras, as seguintes atribuições:

- Supervisionar as atividades da ASOL, executar as decisões das diretorias executivas, e administrativas, como também das Assembleias Gerais, competindo-lhe em conjunto ou isoladamente a representação da mesma, em juízo ou fora dele, especialmente junto aos estabelecimentos e instituições de que se trata o capítulo II do Artigo 2º letra g.
- Verificar com freqüência o saldo em caixa.
- Convocar e presidir as reuniões, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios do ano-corrente como balanços, contas e pareceres do Conselho Fiscal e também os planos de trabalhos formulados pelas diretorias executivas e administrativas.
- Assinar as correspondências e ofícios da ASOL.
- Movimentar com o tesoureiro as contas bancárias da ASOL e outros documentos financeiros.



g) Assinar juntamente com o Secretário todas as atas.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Agir conjuntamente com o presidente quando por este convocado.
- b) Zelar pela disciplina e ordem funcional da ASOL.
- c) Assessorar o Presidente e substituir o mesmo sempre que necessário.
- d) Preparar o orçamento de receitas e despesas, trimestral e anualmente juntamente com o presidente, baseado nos planos de trabalhos estabelecidos pela diretoria.
- e) Representar a ASOL em eventos ou atividades desde que indicado pelas diretorias Executivas e Administrativas.
- f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, como também o regimento interno.
- g) Auxiliar o Presidente na Administração.

Art. 21º - Compete ao 1º SECRETÁRIO(A) entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar à Ata das reuniões, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos.
- b) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites.
- c) Redigir as correspondências de caráter social para a assinatura do presidente e executar os serviços que lhe forem afetos por determinação da diretoria Executiva.
- d) Manter rigorosamente em dia, os arquivos da ASOL principalmente as fichas de cadastramento dos associados.
- e) Arquivar todas as correspondências recebidas e as expedidas.
- f) Cumprir e fazer o Estatuto e Regimento interno.
- g) Auxiliar o presidente da administração e em particular, auxiliar na manutenção da sede providenciando as necessidades existentes.

Art. 22º - Compete ao 2º SECRETÁRIO(A) entre outras, as seguintes atribuições:

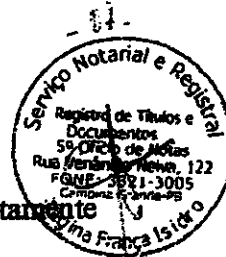
- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento interno.
- b) Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e com ele agir quando convocado.

Art. 23º - Compete ao 1º TESOUREIRO(A) entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assinar com o Presidente os balancetes e outros demonstrativos mensais, emitir relatórios e pareceres sobre estes para a diretoria executiva.
- b) Movimentar a(s) conta(s) da ASOL, juntamente com o Presidente e manter atualizada a escrituração de todos os movimentos financeiros.
- c) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.
- d) Planejar, organizar e coordenar promoções, eventos e outras atividades de arrecadação de fundos permanentes para a ASOL.

Art. 24º - Compete ao 2º TESOUREIRO(A) entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento interno.



- b) Substituir o 1º Secretário(a) nas suas ausências e com ele agir conjuntamente quando convocado.

## **CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 25º - Compete a diretoria administrativa em cumprimento dos objetivos da ASOL e na área dos respectivos departamentos cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as resoluções estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 26º - Organizar os serviços administrativos da ASOL, elaborar relatórios de atividades do exercício anterior e atual que acompanhará a justiça de contas e que será remetida anualmente ao conselho fiscal para elaborar pareceres e levá-las a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27º - A diretoria Administrativa, será composta pelos seguintes departamentos:

- a) Conselho fiscal;
- b) Relações Públicas
- c) Patrimônio.

## **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28º - O Conselho Fiscal é o órgão administrativo responsável pela fiscalização dos aspectos ligados ao exercício e a aplicação financeira da ASOL, bem como das atividades das diretorias Executivas e Administrativas. Após examinar e aprovar ou rejeitar os atos das diretorias, o Conselho Fiscal dará ciência de sua decisão em relatório à Assembleia Geral.

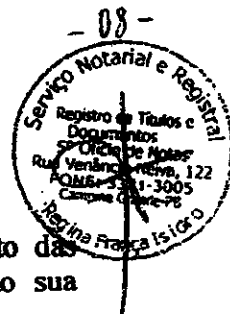
Art. 29º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos TITULARES e 03 (três) SUPLENTEs. Os membros efetivos poderão ser substituídos pelos suplentes, quando se fizer necessário.

Art. 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para apreciação dos relatórios.

Art. 31º - A diretoria do Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês de acordo com o calendário de reuniões e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 32º - Compete ao Diretor de Relações Públicas entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir as propagandas e divulgações da ASOL.
- b) Apresentar planos e programas de Marketing para o conhecimento e aprovação das diretorias Executivas e administrativas.
- c) Manter os meios de comunicação de massa, constantemente informados das atividades e eventos da ASOL.



- d) Estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para o conhecimento das divulgações e ampliação das marcas e símbolos da ASOL, preservando sua uniformidade e identidade visual.
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno.

Art. 33º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno.
- b) Zelar pelo patrimônio da entidade, controlando e relacionando todos os bens móveis e imóveis da ASOL.
- c) É competência deste diretor ter sempre as mãos no livro de tombamento atualizado.

## CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

Art. 34º - As eleições para formação da diretoria da ASOL serão realizadas de 04 em 04 anos pelo voto secreto, podendo votar e ser votado os sócios de qualquer categoria, obedecendo o capítulo III do Artigo 3º, letras b) e f) deste Estatuto, para um período de 04 (quatro) anos, permitindo-se as reconduções.

Art. 35º - A convocação dos associados para a eleição deverá ser feita pela diretoria, com ampla divulgação.

Art. 36º - As chapas eleitorais serão apresentadas com números ou nomes de candidatos apontados para as vagas a serem preenchidas e poderão ser lançadas tantas chapas eleitorais quantos os sócios ou a ASOL, queiram apresentar. As chapas deverão ser registradas 15 (quinze) dias antes das eleições.

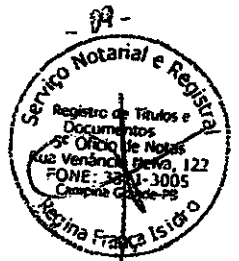
Art. 37º - Em comum acordo com a diretoria atual, os concorrentes aos novos cargos, terão que marcar uma data entre os dias 06 a 15 de março do ano corrente, para a realização do pleito eleitoral.

Art. 38º - Finda à apuração das eleições, os números ou nomes dos componentes das chapas que obtiver maior número de votos, serão considerados eleitos, devendo os mesmos marcar, junto a diretoria, uma data entre os dias 19 a 28 de março do ano corrente para a posse, sob pena de serem considerados em vacância tais encargos.

Art. 39º - Em reunião de Assembléia Geral, será eleita uma comissão eleitoral que tratará de realizar as eleições da entidade e se for preciso marcará posse a nova diretoria eleita. A comissão será formada por: 01 COORDENADOR, 01 SECRETARIO E 01 EMESSÁRIO.

§ ÚNICO – A comissão eleitoral assumirá todo o processo da campanha, eleição, fiscalização e apuração dos votos.

Art. 40º - A ASOL, será dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados previamente



convocados por decisão da Assembléia Geral. No caso de extinção da ASOL, o patrimônio passará à outra entidade com os mesmos fins, desde que, a mesma esteja devidamente legalizada de acordo com os pré-requisitos da constituição em vigor, não podendo em caso algum ser repartido entre os sócios ou qualquer membro da entidade.

Art. 41º - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante propostas de qualquer membro da entidade, onde em reunião de Assembléia Geral serão discutidas e votadas as mudanças. As alterações propostas ao Estatuto serão discutidas pelas instâncias deliberativas e pelo Conselho Fiscal, todos em conjunto, só depois, serão apresentadas nas Assembléias Gerais, convocadas unicamente para esse fim e com a maioria absoluta dos votos presentes à reunião em primeira convocação e em qualquer número em segunda convocação.

Art. 42º - As representações dos Sócios da ASOL, só poderão ser consideradas pela diretoria executiva quando formuladas por escrito. Nenhum sócio poderá se titular representante da ASOL, sem autorização por escrito do Presidente ou de quem tiver o direito delegado para representar a entidade.

Art. 43º - Os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 44º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

Disposição Transitória

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "REGINA FRANÇA ISIDRO" Registro de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e 5º Ofício de Notas	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Sergio Franca</u> <u>circuante, por nome -</u> <u>Thamiré.</u>
	Campina Grande - PB, <u>26</u> de <u>05</u> de <u>2009</u> Em Teste <u>da</u> <u>verdade.</u>

Campina Grande, 21 de maio de 2009.



Maria Adelmira Canejo da Silva  
Escrevente Autorizada

Sergio Franca  
Presidente

Paulo Edson Marques Ramos

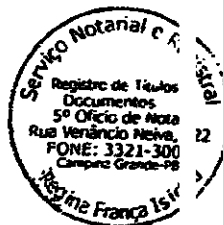
OAB 10534



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentação hoje para registro, protocolado no  
LIVRO A 22 e registrado sob nº 17.369 no LIVRO B (A-08)  
ficando cópia arquivada neste serviço que certifico e dou fé.  
Campina Grande - PB, 26/05/2009

Maria Adelmira Canejo da Silva  
Escrevente Autorizada



REGINA FRANÇA ISIDRO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E DE PESSOA JURÍDICA

AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado  
à margem do registro nº 17.369 do  
Livro A-22 / Campina Grande, 26/05/09.  
Dou fé, Subcreto e assino.

Maria Adelmira Canejo da Silva  
Escrevente Autorizada

Conselho Municipal de Assistência Social  
C.M.A.S. Lei nº 322 de 27 de  
Dezembro de 1995  
Rua Gil Guedes nº. 39 - Centro  
Campina Grande - PB.



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Campina Grande - PB


## CADASTRO Nº 0089/2005

**Cadastro, da Rede Prestadora de Serviço e Assessoramento na Área de Assistência Social de Campina Grande.**

Atesto para os devidos fins que (a): ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OBLAÇÃO E LIBERDADE (FAZENDA DO SOL) CAMPINA GRANDE – PB CNPJ. Nº 04.678.800/0001-1 sediada a Rua: ROD BR 230 S/N SANTA TERESINHA, KM 143,5, CEP. 58.449-000 Município de Campina Grande, PB, está Cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social, em observância do cumprimento de suas finalidades estatutárias, iniciadas em 18/06/2001. Objetivo: Recuperar pessoas viciadas em dependência Química.

**Presidente: Sérgio Francisco Leite**  
RG: M-7.620-790 CPF. 995276346-87  
Rua: Frei Tito Nº 91, Catole  
Fone: (083) 3337 4828

**Campina Grande 28/01/2015**

  
**Maria Gorete Modesto Conserva Lima**  
Presidente CMAS

Av. Jiló Guedes Nº 39 – Centro, Fone (083) 3310 6278  
Campina Grande – PB Cep. 58103-375  
Email: [cmas.cepb@gmail.com](mailto:cmas.cepb@gmail.com)  
Maria Gorete Modesto Conserva Lima  
Presidente CMAS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO GOVERNADOR

João Pessoa, 20 de agosto de 2007

Prezado Padre Everaldo Galheira,

Realizar atividades especiais visando à valorização e à inserção social dos dependentes de substâncias químicas representa responsabilidade e compromisso com a transformação social e o bem comum.

Nesse sentido, essa Associação vem oferecendo projetos que se destinam à promoção da saúde integral dos dependentes químicos, o que leva, conseqüentemente, à construção de uma sociedade justa e humanitária.

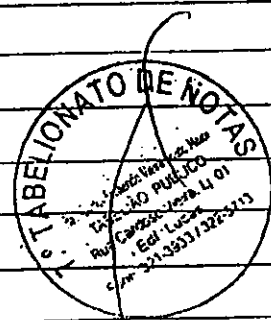
Com justeza, informo a Vossa Reverendíssima que sancionei o Projeto de Lei nº 110/2007, de autoria do Deputado **Guilherme Almeida**, que reconhece de Utilidade Pública Estadual a **Associação Solidariedade, Oblação e Liberdade – SOL**, localizada na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Colho o ensejo, para cumprimentá-lo e para felicitar todos que compõem essa Associação, pelo preito de reconhecimento tributário e pelo valoroso trabalho desempenhado.

Atenciosamente,

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

Ao Reverendíssimo Padre  
**EVERALDO GALHEIRA**  
Fazenda do Sol  
BR 230, km 143,5 – Bairro Santa Terezinha  
Campina Grande – PB



Termo de Abertura

Contém este livro, 50 (cinquenta) páginas numeradas tipograficamente, que se destinam às atas das reuniões da "Associação de Solidariedade e Liberdade" localizada na Av. Brasil, 320, no bairro Grande, distrito da Paracibara.

Campina Grande, 12 de julho de 2001

Christiane Moura

ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE E LIBERDADE - ASOL

PRESIDENTE

7º OFÍCIO DE NOTAS, Rua São João, 70, Campina Grande, Paraíba, CEP 57.000-000

Handwritten signature and date: 12 DEZ 2002

Ata de Primeira Assembleia Geral da Associação Solidariedade, Obediência e Liberdade realizada em 18 de junho de 2001.

Nos 18 (dezoito) dias do mês de junho reuniram-se às 10:00 horas, em segunda vez em Assembleia Geral, para a Associação Solidariedade, Obediência e Liberdade, Rua Brasil, 370 no Bairro do Marco para Grande, Estado de Paraíba, para discutir a seguinte "Ordem do Dia".

1ª) Eleição da Diretoria.

2ª) Outros assuntos de interesse geral.

A Assembleia foi aberta pelo Sr. Ronaldo de Andrade Maranhão, tendo o mesmo sido em seguida presidido, contando a Assembleia com a presença de 10 associados. Após a abertura da sessão foi nomeado para secretário o Sr. Araújo Barreto e em seguida foi lido o Estatuto para todos os presentes. Ficando assim aprovada a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO Nº 01/2001 - A Associação SOLIDARIEDADE, OBEEDIÊNCIA E LIBERDADE colocou em apreciação a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Foi aclamada a seguinte Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficando composta pelos seguintes membros: Ronaldo de Andrade Maranhão, 1º Presidente; Araújo Barreto, 2º secretário; João Carlos Tenreiro, 3º secretário; Renato Lourenço de Araújo, 1º Titular; Rômulo Wanderley, Titular; Cleudson de

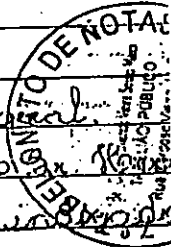
Araújo Barreto, 2º secretário; João Carlos Tenreiro, 3º secretário; Renato Lourenço de Araújo, 1º Titular; Rômulo Wanderley, Titular; Cleudson de

Associação Solidariedade, Obediência e Liberdade - ASOL

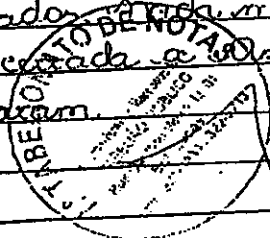


2001 (dois mil e um), organização, pela criação da Associação - ASOL, localizada na cidade de Campina Grande, Paraíba.

Ronaldo de Andrade Maranhão, 1º Presidente para o primeiro mandato. Foi aprovada a seguinte resolução: O Sr. Presidente nomeou para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficando composta pelos seguintes membros: Vice-Presidente: Araújo Barreto, 2º secretário: João Carlos Tenreiro, 1º Titular do Conselho Fiscal: Renato Lourenço de Araújo, Titular: Rômulo Wanderley, Titular: Cleudson de Andrade Costa, 2º



plente: José Artur Melo de Almeida, seu  
 César Palhano, suplente: Maria Grande Gouveia  
 Diretor de Relações: Paulo Marcelo Campos  
 Patrimônio: Taliana de Oliveira Medeiros,  
 diretoria tomado posse e que sobre a pres  
 da diretoria cumprir e fazer cumprir as pres  
 interno e as resoluções estabelecidas pela A  
 estabelecida. Tendo sido apreciados todos  
 na "Ordem do Dia" o Sr. Presidente abeu  
 foram discutidos outros assuntos de intere  
 estabelecido que durante o mandato da  
 realizados neste para fazer face a mani  
 assim compreendendo, materiais, mão de  
 impostos e taxas, contribuições, despesas e  
 cos de terceiros, equipamentos e todo o qu  
 sário à regularização da associação, os  
 associados e toda mais tendo a discuti  
 por encerrada a Assembleia e houve esta  
 assinaram.



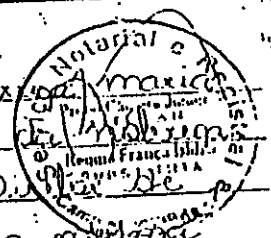
Campina Grande - PB

PRESIDENTE

- Associados  
 Maria Cristina de Almeida  
 Ronaldo de Andrade  
 Wilberton de Araújo  
 João Evandro Palhano  
 Renato Lucena de Araújo  
 Luciano Wilber Wanderley  
 Sebastião Horácio da  
 Rosalena Rosa Wanderley  
 Gilvandro de Andrade Costa  
 José Artur Melo de Almeida

2º OFÍCIO DE NOTARIADO  
 Fernando Thomaz Souto - Notário  
 Rua Santa Theresinha, 111 - Moura  
 FONE: 321-3525  
 12 DEZ 2007

lente: César Palhano, seu  
 Diretor de Relações: Paulo Marcelo Campos  
 Patrimônio: Taliana de Oliveira Medeiros,  
 diretoria tomado posse e que sobre a pres  
 da diretoria cumprir e fazer cumprir as pres  
 interno e as resoluções estabelecidas pela A  
 estabelecida. Tendo sido apreciados todos  
 na "Ordem do Dia" o Sr. Presidente abeu  
 foram discutidos outros assuntos de intere  
 estabelecido que durante o mandato da  
 realizados neste para fazer face a mani  
 assim compreendendo, materiais, mão de  
 impostos e taxas, contribuições, despesas e  
 cos de terceiros, equipamentos e todo o qu  
 sário à regularização da associação, os  
 associados e toda mais tendo a discuti  
 por encerrada a Assembleia e houve esta  
 assinaram.

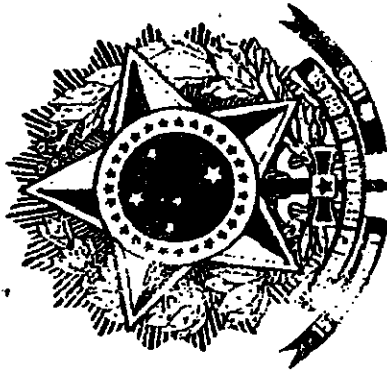


18 de Junho de 2001

SECRETÁRIO

[Handwritten signatures and notes in the right margin, including the name 'T. de Almeida' and other illegible text.]





# Mérito pela Valorização da Vida 2008

A *Secretaria Nacional Antidrogas (Senad)* confere o presente diploma a

## Associação Solidariedade Oblação e Liberdade

em reconhecimento à sua contribuição para a *promoção e implementação*

de *fortalecimento da Política Nacional sobre Drogas.*

Paulo Roberto Yóg de Miranda Uchôa

Secretário Nacional Antidrogas

Jorge Armando Felix

Ministro de Estado-Chefe do Gabinete de Segurança  
Institucional da Presidência da República  
Presidente do Conselho Nacional Antidrogas

Secretaria Nacional Antidrogas  
Gabinete de Segurança  
Institucional

